	<b>POLÍTICA EMPRESARIAL</b>		Credifit Nº: <b>PE-CONF-002</b>
	ABRANGÊNCIA: <b>CREDIFIT SCD S.A.</b>		FOLHA: <b>1 de 26</b>
	ÁREA: <b>CONFORMIDADE</b>		
	TÍTULO: <b>PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO</b>		

**ÍNDICE DE REVISÕES**

REV.	DESCRIÇÃO E/OU ITENS REVISADOS
0	Emissão Original
1	Primeira revisão de todo o teor da política
2	Segunda revisão de todo o teor da política

REVISÃO	Rev. 0	Rev. 1	Rev. 2	Rev. 3	Rev. 4	Rev. 5
DATA	07/11/2019	03/12/2021	04/10/2023	15/07/2024		
ELABORAÇÃO	D. RAPOSO	A. CRUZ	ALLEF FELLISFAN	ALLEF FELLISFAN E JULIANO SOUSA DE SANTANA		
VERIFICAÇÃO	E. SORENSEN	E. SORENSEN	EDUARDO SORENSEN	EDUARDO SORENSEN		



POLÍTICA EMPRESARIAL

Credifit Nº

PE-CONF-002

REV.

**1**

ÁREA:

**CONFORMIDADE**

FOLHA:

**2 de 26**

TÍTULO:

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO


APROVAÇÃO

E. SORENSEN

ES / DR


MARCELO AMADO

MARCELO  
TEIXEIRA  
AMADO*AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA CREDIFIT, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.*


	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>3 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>ABRANGÊNCIA</b>	<b>4</b>
<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b>	<b>4</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO, DILIGÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DOS CLIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS</b>	<b>5</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CLIENTES E DAS OPERAÇÕES</b>	<b>6</b>
Sobre a empresa contratante	6
Sobre os sócios, representantes e procuradores da empresa contratante	6
Classificação obrigatória na categoria de risco mais elevada	6
<b>CADASTRO DE CLIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS</b>	<b>7</b>
Pessoa Jurídica	7
Para clientes classificados na categoria de risco mais baixa	7
Para clientes classificados na categoria de risco mais elevada	8
<b>ANÁLISE DE COLABORADORES (KNOW YOUR EMPLOYEE)2 35T</b>	<b>9</b>
<b>REGISTRO DAS OPERAÇÕES</b>	<b>9</b>
<b>TESTES CADASTRAIS</b>	<b>10</b>
<b>MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS</b>	<b>11</b>
<b>11.1 OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS</b>	<b>11</b>
<b>11.2 PARÂMETROS, VARIÁVEIS E REGRAS DE MONITORAMENTO E SELEÇÃO</b>	<b>12</b>
11.2.1 Procedimento de Análise	13
<b>PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)</b>	<b>13</b>
<b>SANÇÕES LEGAIS</b>	<b>15</b>
<b>COMUNICAÇÕES FACULTATIVAS AO COAF</b>	<b>15</b>
<b>TREINAMENTO</b>	<b>16</b>
<b>RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT</b>	<b>17</b>
<b>COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO COAF</b>	<b>17</b>
<b>GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS</b>	<b>18</b>
<b>CANAIS DE DENÚNCIA</b>	<b>19</b>
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	<b>19</b>
<b>VIGÊNCIA E REVISÃO</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO II – Relatório de Análise de Comunicação ao COAF</b>	<b>22</b>

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	<b>1</b>	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>4 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

<b>ANEXO III - Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO IV - Avaliação Interna de Risco para PLD-CFT</b>	<b>24</b>

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>5 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

## 1 INTRODUÇÃO

A **CREDIFIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (“CREDIFIT”)** mantém Política de Prevenção a Atos Ilícitos e Lavagem de Dinheiro que, por meio de melhoria contínua, avaliação periódica da eficácia, seleção e treinamento de seus empregados que realizam, direta ou indiretamente, as operações financeiras (em todas as modalidades), utilizam o ambiente de processamento ou informações pertencentes à **CREDIFIT**, disseminando seu conteúdo por processos institucionalizados contínuos, bem como pelo monitoramento das atividades desenvolvidas, buscando a prevenção de conflitos entre os interesses empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A **CREDIFIT** entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A **CREDIFIT** poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de Due Diligence próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à instituição melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

## 2 OBJETIVO

Este documento visa identificar e descrever os objetivos da **CREDIFIT** em combater possíveis operações que sejam facilitadoras para os crimes de Lavagem de Dinheiro e reforça o compromisso da Diretoria da **CREDIFIT** ou seus colaboradores no cumprimento das leis e regulamentos de **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo**.


Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos à Diretoria, que se manifestará a respeito da operação. Por fim, convém esclarecer que a Diretoria realiza análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela **CREDIFIT**, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos.

## 3 ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todos os colaboradores da **CREDIFIT**, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à instituição.

## 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020
- Lei Nº 12.683, de 9 de julho de 2012
- BACEN Carta Circular nº 4.001/2020
- Lei nº 9.613/98:
- Circular BCB nº 3.978/2020: consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades referentes à crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- Resolução BCB Nº 44, de 24 de novembro de 2020: Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de


	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>6 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

## 5 IDENTIFICAÇÃO, DILIGÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DOS CLIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS

A **CREDIFIT** manterá atualizada a identificação e a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem, utilizando cadastros públicos e privados, e relatórios de visita, procedendo com a devida diligência para que seu sistema de gerenciamento contemple:

- (i) Obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- (ii) Identificação do beneficiário final das operações que realizarem;
- (iii) Identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;
- (iv) Mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo;
- (v) Ao enquadramento das operações que realizarem e dos clientes em categorias de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, levando em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:
  - a. Tipos de clientes e os envolvidos nas operações que realizam;
  - b. Tipos de produtos e serviços negociados;
  - c. Meios de pagamento utilizados; e
  - d. Forma de realização das operações; e
- (vi) Verificação periódica da eficácia da política adotada, aprovada pela Diretoria, sobre os procedimentos de:
  - a. Seleção dos empregados e colaboradores, com a conferência de dados tanto por meio de banco de dados públicos ou privados ou por empresas especializadas;
  - b. Treinamento de empregados por diversas vias, como cursos técnicos, exibição de vídeos, leitura de documentos oficiais, etc;
  - c. Disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo, tais como: livro físico com a Política de Prevenção de Crimes de Lavagem, inserção de “atalhos” em ambiente digital nos dispositivos eletrônicos de todos os colaboradores;
  - d. Monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados; e
  - e. Prevenção de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- (vii) A **CREDIFIT**, seus funcionários e colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, devem avaliar a existência de suspeição nas propostas e/ou operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se, tais como:
  - a. Partes envolvidas;
  - b. Valores;
  - c. Forma de realização;
  - d. Finalidade;
  - e. Complexidade;
  - f. Instrumentos utilizados; ou
  - g. Pela falta de fundamento econômico ou legal.

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>7 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

## 6 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CLIENTES E DAS OPERAÇÕES

A **CREDIFIT** e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, farão o enquadramento dos clientes em categorias de Risco de Lavagem de Dinheiro, utilizando, no mínimo, as seguintes informações acerca dos respectivos clientes:

### 6.1 Sobre a empresa contratante

- (i) Informações do contrato social:
  - a. Objeto
  - b. Valor do capital
  - c. Tempo de existência
- (ii) Atividades efetivamente desenvolvidas, inclusive tipos de bens e serviços negociados, características dos clientes e área geográfica de atuação;
- (iii) Tempo de efetiva operação;
- (iv) Endereço;
- (v) Demonstrações contábeis, no mínimo, do ano anterior; e
- (vi) Instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques.

### 6.2 Sobre os sócios, representantes e procuradores da empresa contratante

- (i) Perfil socioeconômico;
- (ii) Outras atividades desenvolvidas;
- (iii) Participação em outras empresas, inclusive como procurador ou detentor de qualquer outro tipo de mandato;
- (iv) Nacionalidade;
- (v) Endereço residencial; e
- (vi) Condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 07 de dezembro de 2017.


### 6.3 Classificação obrigatória na categoria de risco mais elevada

As seguintes pessoas serão incluídas na categoria de risco mais elevada:

- (i) Pessoa jurídica cujo beneficiário final não puder ser identificado ou cuja identificação for difícil ou onerosa;
- (ii) Cliente cuja devida diligência não puder ser completada;
- (iii) Cliente representado de modo contumaz por terceiros;
- (iv) Cliente representado por pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou região considerada de tributação favorecida, ou ainda se em sua composição societária ou acionária participe pessoa domiciliada em tais locais; e
- (v) Cliente relacionado a pessoa enquadrada em quaisquer operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento. previstas no art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007.

A classificação do cliente na categoria de risco mais elevada pela **CREDIFIT** não implicará, automaticamente, na comunicação de todas as suas operações ao COAF, devendo ser observada a legislação, em especial, critérios objetivos expedidos pelo COAF.

A **CREDIFIT** deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proposta ou realização: de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e as operações referidas no inciso I; deverão comunicar ao órgão regulador ou

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>8 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II, conforme Art. 11, incisos da Lei nº 12.683/2012 que revogou parte da Lei nº 9613/1998

Resumindo em caso algum dos colaboradores da CREDIFIT perceber ou suspeitar prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar, por meio do canal de denúncias de Compliance, suas suspeitas ou Diretor de PLD. São considerados indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas na Política. O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação. Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios presentes na Política. Os colaboradores da **CREDIFIT** não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a **CREDIFIT** e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feito somente pelo Diretor de PLD. Os colaboradores da CREDIFIT devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à COAF, comunicação solicitando um formulário específico para descadastramento junto ao COAF, por meio do endereço eletrônico [coaf@fazenda.gov.br](mailto:coaf@fazenda.gov.br) de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

## 7 CADASTRO DE CLIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS

A **CREDIFIT** e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, manterá cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo, os itens a seguir:

### 7.1 Pessoa Jurídica

#### 7.1.1 Para clientes classificados na categoria de risco mais baixa

- (i) Razão social e nome de fantasia;
- (ii) Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- (iii) Identificação dos beneficiários finais ou o registro das medidas adotadas com o objetivo de identificá-los, bem como seu enquadramento:
  - a. Em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007 para Prevenção ao Financiamento ao Terrorismo; ou
  - b. Na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007;
- (iv) Data de constituição;
- (v) Endereço;

ÁREA:

**CONFORMIDADE**

FOLHA:

**9 de 26**


TÍTULO:

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

- (vi) Número de telefone;
- (vii) Atividade(s) principal(is) desenvolvida(s);
- (viii) Valor do faturamento em cada um dos últimos três anos;
- (ix) Registro da análise que determinou a categorização de risco do cliente, nos termos do art. 4º;
- (x) As seguintes informações sobre todos os sócios, representantes e procuradores, exceto no caso das sociedades anônimas de capital aberto, cujas informações deverão alcançar os controladores, presidente e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio:
  - a. Nome completo;
  - b. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - c. Endereço residencial e comercial, inclusive eletrônico;
  - d. Número(s) de telefone fixo(s) e móvel(is);
  - e. Enquadramento em operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007; e
  - f. Enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.03.2007;
- (xi) Registro do propósito e da natureza da relação de negócio;
- (xii) Data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações; e
- (xiii) As correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações; ou

#### 7.1.2 Para clientes classificados na categoria de risco mais elevada

- (i) Todas as informações previstas no item 7.1 e subitens;
- (ii) Cópia do contrato social e alterações;
- (iii) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (iv) **Relatório de visita** contendo informações sobre:
  - a. Faturamento do último semestre civil, quando se tratar de micro ou pequena empresa, ou demonstrações contábeis atualizadas, para as demais; e
  - b. Compatibilidade das instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques com o faturamento; e
- (v) Cópias dos seguintes documentos sobre todos os sócios, representantes e procuradores, exceto no caso das sociedades anônimas de capital aberto, cujas informações deverão alcançar os controladores, presidente e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio:
  - a. Documento de identificação; e
  - b. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- (vi) A **CREDIFIT** poderá classificar clientes com risco intermediário e, para tanto, incluirá no cadastro informações ou documentos, informações e procedimentos proporcionais ao respectivo risco.
- (vii) Devem ainda constar do cadastro o registro dos procedimentos e as análises adicionais para clientes que forem considerados suspeitos, assegurar-se de que as informações cadastrais do cliente estejam atualizadas no momento da realização do negócio.
- (viii) Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade e veracidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou de situações a eles relacionadas, procedimentos adicionais de verificação deverão ser executados.
- (ix) Com o objetivo de identificar seu beneficiário final, deverão ser adotadas medidas adequadas para compreender a composição acionária ou societária e a estrutura de controle dos clientes pessoas jurídicas.

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>10 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

- (x) Quando não for possível identificar o beneficiário final, a **CREDIFIT** seus funcionários e colaboradores, utilizando o programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, deverão dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de estabelecer ou manter a relação de negócio.

#### Pessoa Física

- (i) nome completo;
- (ii) sexo;
- (iii) data de nascimento;
- (iv) naturalidade;
- (v) nacionalidade;
- (vi) estado civil;
- (vii) filiação;
- (viii) nome do cônjuge ou companheiro, se aplicável;
- (ix) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- (x) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (xi) número de telefone;
- (xii) ocupação profissional; e
- (xiii) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial da pessoa física.

A Ficha Cadastral é um documento de preenchimento obrigatório pelo cliente, deve ser preenchido de forma legível, sem rasuras ou corretivo, por meio manual ou eletrônico, e ser datado e assinado pelo cliente.

A CREDIFIT não mantém vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo, crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados. Para que essa premissa seja aplicada de forma efetiva, a instituição conta com o setor financeiro para monitorar.


## 8 ANÁLISE DE COLABORADORES (KNOW YOUR EMPLOYEE)

Conforme Arts. 56, 57 e 58, do BACEN Carta Circular nº 3.978/2020, a CREDIFIT adota uma postura rígida na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte a Diretoria Executiva de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

## 9 REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A **CREDIFIT** e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações, relatórios de visitas e bancos de dados públicos e privados, manterão registro de todos os serviços que prestarem e de todas as operações que realizarem, do qual devem constar, no mínimo, as informações a seguir:

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>11 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

- (i) A identificação do cliente;
- (ii) Sobre o representante do cliente:
  - a. Nome do signatário do aditivo;
  - b. CPF do signatário do aditivo; e
  - c. Cargo/função do signatário do aditivo;
- (iii) Sobre a operação:
  - a. Data;
  - b. Valor bruto;
  - c. Valor líquido, se houver;
  - d. Descrição pormenorizada da diferença entre os valores bruto e líquido, se houver;
  - e. Forma e instruções de pagamento; e
  - f. Comprovante(s)/recibo(s) da quitação, contendo:
    - i. Meio de pagamento;
    - ii. Data do pagamento; e
    - iii. No caso de pagamento em espécie ou por meio de cheque ao portador, identificação do signatário representante da empresa e do portador;
- (iv) Sobre o lastro da operação:
  - a. Se operação de fomento comercial ou mercantil (*factoring*), em qualquer de suas modalidades:
    - i. Tipos de títulos negociados;
    - ii. Identificação dos títulos negociados (número, data, valor, etc);
    - iii. Nome/razão social dos sacados; e
    - iv. CPF/CNPJ dos sacados; ou
- (v) Sobre operações envolvendo compra ou venda de outros bens ou a prestação de outros serviços não pertinentes nem vinculados à atividade principal desenvolvida
  - a. Se operação envolver a compra ou venda de outros bens ou a prestação de outros serviços não pertinentes nem vinculados à atividade principal desenvolvida e compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem seu ativo, deverão ser mantidos os registros:
    - i. Tipos de mercadorias, bens ou serviços comercializados, adquiridos ou alienados;
    - ii. Descrição pormenorizada das mercadorias, bens ou serviços comercializados, adquiridos ou alienados (data, valor, motivo, etc.);
    - iii. Nome/razão social da contraparte na operação; e
    - iv. CPF/CNPJ da contraparte na operação;
- (vi) Registro da análise que determinou a categorização de risco da operação.

## 10 TESTES CADASTRAIS

A CREDIFIT efetuará verificações periódicas, por amostragem, com vistas a identificar a adequação do cadastramento do cliente aos procedimentos internos, conduzindo testes com o auxílio de bases públicas e privadas, bem como dados de uso interno, agindo de acordo com as seguintes premissas:

- **Teste Conceitual:** com base na regulamentação vigente, este teste avaliará se as informações exigidas estão totalmente presentes na ficha cadastral da instituição, visando verificar se os meios de captura das informações (físico e eletrônico) contêm os campos necessários para todas as informações requeridas (p.e. verificação de existência, nos sistemas da instituição, de todos os campos obrigatórios referentes às informações cadastrais dos clientes);
- **Teste Sistemático:** consiste na pesquisa aprofundada na base de dados com o objetivo de



POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV. <b>1</b>
ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>		FOLHA: <b>12 de 26</b>
TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

verificar a completude e o correto registro de todas as informações exigidas pela regulamentação vigente visando o preenchimento dos campos cadastrais de verificação obrigatória (p.e. renda/faturamento, PEP, situação do CPF/CNPJ dos clientes ativos junto à base da RFB – Receita Federal do Brasil, inconsistências nas informações como: município inexistente, campos preenchidos com a informação "9999", CEP com menos que oito dígitos, CPF/CNPJ duplicado, datas inexistentes etc.);

- **Teste Físico/Digital:** baseia-se na análise da documentação dos clientes, a fim de verificar a existência e a veracidade das informações, e se estão corretamente registradas, eventualmente checando diretamente com os clientes (tendo o risco de LD/FT como um dos critérios para definição da amostra).

Os testes cadastrais serão de responsabilidade do Gestor de PLD/CFT e contará com a periodicidade anual, até o dia 30 de dezembro. Eventuais irregularidades observadas deverão ser mitigadas com o devido plano de ação.

## 11 MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Considerando o porte, o perfil de risco, o modelo de negócio, a natureza das operações e a complexidade dos produtos e processos da instituição, as operações e situações consideradas suspeitas serão as seguintes:

### 11.1 OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS


Considerando o porte, o perfil de risco, o modelo de negócio, a natureza das operações e a complexidade dos produtos e processos da instituição, as operações e situações consideradas suspeitas serão as seguintes:

#### a) Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

- A resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- Oferecimento de informação falsa;
- Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Registro de mesmo endereço de correio eletrônico ou de protocolo de internet (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

#### b) Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>13 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

- ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou planejado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou planejado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou planejado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

**c) Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco:**

- Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
- Operação atípica em municípios localizados em regiões de extração mineral;
- Operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.

**d) Situações relacionadas com a formalização:**

- Cliente politicamente exposto;
- Cliente que se nega passar informação acerca da renda e/ou patrimônio;
- Identificação de fraude de documento de registro público;
- Cliente com o histórico de antecipação de liquidação de contrato com a instituição;

**e) Situações relacionadas com a liquidação**


- Liquidações de operações consecutivas dentro do semestre pelo mesmo CPF;
- Liquidações de operações, observando parâmetros das liquidações acumuladas em um período de 12 meses, com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## 11.2 PARÂMETROS, VARIÁVEIS E REGRAS DE MONITORAMENTO E SELEÇÃO

A **CREDIFIT** utilizará os seguintes parâmetros, variáveis e regras no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações, isoladamente ou em conjunto:

- Situações relacionadas a identificação e qualificação de clientes;
- Situações relacionadas com operações de crédito no país com liquidação antecipada sem a devida justificativa;
- Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa;
- Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco;
- Situações relacionadas com a formalização;
- Situações relacionadas com a liquidação.

O monitoramento considerará ainda a regra de classificação de risco de PLD/CFT nos seguintes moldes:

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>14 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

- **Risco Baixo:** nos casos em que não há a identificação de qualquer dos parâmetros elencados e nem a identificação de PEP;
- **Risco Moderado:** nos casos em que há a identificação de PEP com risco baixo ou médio e na identificação de qualquer um dos parâmetros elencados;
- **Risco Alto:** nos casos em que há a identificação de PEP com risco alto e na identificação de dois ou mais dos parâmetros elencados.

### 11.2.1 Procedimento de Análise

A análise das situações selecionadas deverá ser formalizada por meio de dossiê, considerando os fatores que justificam a suspeita (por exemplo, os valores movimentados, a capacidade financeira do cliente (renda/faturamento e patrimônio), a atividade econômica do cliente, a origem e destino dos recursos, as formas de realização e instrumentos utilizados etc.).

Os dossiês das operações selecionadas para análise deverão compor documentos, pareceres e relatórios produzidos pelos setores de Cadastro, de Crédito e de Gestão de PLD/CFT, atas de reunião, resoluções, em que esteja formalizada a efetiva análise, pelo setor de Gestão de PLD/CFT, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF. As operações e situações suspeitas, identificadas após o resultado da análise, deverão ser sempre submetidas ao setor de Gestão de PLD/CFT, por meio de dossiês, que decidirá sobre a comunicação ao COAF.

As operações e situações suspeitas analisadas, com comunicação ou não, deverão ser evidenciadas no Relatório de Análise de Comunicação ao COAF (ANEXO I), que será armazenado e ficará disponível para as auditorias interna e externa. Este relatório poderá ser substituído por análise feita em plataforma contratada e/ou elaborada pela Credifit para análise de PLD/FT. O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

A instituição observará a qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente", bem como a qualificação do cliente, quando cabível, como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou relacionados (representante, familiar ou estreito colaborador), quando realiza uma comunicação ao Coaf. Além disso, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de janeiro, a instituição deverá efetuar a realização tempestiva da declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação".


A instituição deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, os dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF.

## 12 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

Consideram-se pessoas expostas politicamente, agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas, relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (na linha reta até o primeiro grau, cônjuge, companheiro e enteado).

A **CREDIFIT** dispensa especial atenção às propostas de início de relacionamento e operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Para tanto, adota os seguintes procedimentos:

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>15 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

- Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação;
- Avaliação da Diretoria da instituição quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

O monitoramento é realizado em conformidade aos normativos vigentes, bem com às melhores práticas de mercado, considerando para tanto:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, esfera Federal, Estadual e Municipal;
- Cargos Públicos;
- Partidos Políticos;
- Representantes, Familiares, Pessoas Relacionadas, Sócios Empresariais;
- PEPs Titulares e PEPs Relacionados com a qualificação deles por Nível de Risco.

Serão consideradas para apuração de tais informações as seguintes Listas de Fontes:

- Portal da Transparência (Federal e Estaduais);
- Tribunal de Contas da União;
- Senado Federal;
- Câmara Federal;
- Controladoria-Geral da União(CGU);
- Ministérios Públicos;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Funcionários Públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Big Data / Cruzamento de informações / Modelo de inferência (pessoas relacionadas ao PEP Titulares: pai, cônjuge, filho(s), irmão(s), etc.);
- Mídias Internet – Busca de Relacionamentos;
- Receita Federal / QSA / Modelo de inferência.


A comunicação deve incluir a informação de que se trata de cliente identificado como PEP, considerando o seguinte nível de risco:

- **Risco Baixo:** funcionários públicos com remuneração entre 10 e 20 mil reais.
- **Médio Risco:** funcionários públicos com remuneração entre 20 e 30 mil reais com vínculo partidário.
- **Risco Alto:** pessoas classificadas como PEP em fontes públicas, cargos públicos com relevância, cargos de direção em partidos políticos e funcionários públicos que ganham acima de 30 mil com vínculo partidário.

Os procedimentos internos desenvolvidos e implementados também serão estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como PEP considerando o seguinte:

- Coletar a autodeclaração do cliente, quanto à sua condição de PEP;
- Procedimentos de verificação das informações prestadas pelo cliente, por meio de pesquisas em listas ou bases de dados realizadas pela por meio do sistema operacional da instituição;
- Procedimento de monitoramento e verificação se um cliente se tornou PEP ou deixou de sê-lo após o início do relacionamento, por meio do batimento da base de clientes em listas específicas, com periodicidade anual.

Admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas por meio de consultas a bases de dados públicas fornecidas pelo COAF ou mesmo pelos portais de transparência.

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>16 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

Os procedimentos internos, desenvolvidos e implementados, serão estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como PEP e em observância com a norma vigente, em especial a Carta Circular 4.001, de 2020, e o respectivo monitoramento.

### 13 SANÇÕES LEGAIS

A instituição financeira, seus diretores e colaboradores, caso não obedeçam às normas previstas na lei ou ainda incorram em infrações penais, estão sujeitos às aplicações de sanções administrativas e penais, pelas autoridades competentes.

As sanções legais disposta na Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), nas esferas administrativa e penal, são classificadas conforme segue:

**\* Advertência;**

**\*Multa pecuniária variável não superior:** (i) ao dobro do valor da operação; (ii) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; (iii) ao valor de R\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de reais);

\*Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas;

**\*Cassação ou suspensão** da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;

**\*Reclusão**, de três a dez anos.

No âmbito administrativo serão aplicadas às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), as seguintes sanções:

**\*Multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; \*

Publicação extraordinária da decisão condenatória.

### 14 COMUNICAÇÕES FACULTATIVAS AO COAF

A **CREDIFIT** e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, deverão analisar com especial atenção às operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir que podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, Art 11. e BACEN Carta Circular nº 4.001/2020 e, se consideradas suspeitas, de boa-fé comunicá-las ao COAF:

- (i) Operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- (ii) Operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- (iii) Operação incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente;
- (iv) Operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- (v) Operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

ÁREA:

**CONFORMIDADE**

FOLHA:

**17 de 26**

TÍTULO:

**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**


- a. A lista de pessoas conforme os Decretos nº 3.267, de 30 de novembro de 1999, Decretos nº 3.755, de 19 de fevereiro de 2001, Decreto nº 4.150, de 6 de março de 2002, e Decreto nº 4.599, de 19 de fevereiro de 2003, que dispõem sobre a execução das Resoluções nº 1.267, de 15 de outubro de 1999, Decreto nº 1.333, de 19 de dezembro de 2000, Decreto nº 1.390, de 16 de janeiro de 2002, e Decreto nº 1.455, de 17 de janeiro de 2003, respectivamente, todas do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (vi) Operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- (vii) Resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;
- (viii) Atuação do cliente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (ix) Operação da qual decorra pagamento que, por solicitação do cliente ou demais envolvidos, não seja por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, transferência entre contas ou cheque nominativo;
- (x) Operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado;
- (xi) Pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;
- (xii) Operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados;
- (xiii) Operação em que o cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer cliente;
- (xiv) Quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante:
- Fracionamento;
  - Pagamento em espécie;
  - Pagamento por meio de cheque emitido ao portador; ou
  - Outros meios;
- (xv) Outras situações designadas em ato do Presidente do COAF ou legislação aplicável; e
- (xvi) Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se;

Estas comunicações devem ser efetuadas em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço [www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br), “na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas” (Resolução COAF n.º 21/2012, art. 23), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação (Lei n.º 9.613, de 3.3.1998, art. 11, inciso II).

## 15 TREINAMENTO

A **CREDIFIT** mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os colaboradores da **CREDIFIT**.

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>18 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da **CREDIFIT**.

## 16 RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT

Anualmente, a instituição elaborará a avaliação da efetividade de sua Política de PLD/CFT por meio de Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT (ANEXO III), abrangendo a adoção de metodologia de análise quantitativa/qualitativa para identificar possíveis deficiências em seus processos e procedimentos referentes ao combate ao financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro. Neste relatório também serão delimitados os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores.

O relatório abrangerá, no mínimo, a avaliação:

- Dos procedimentos empregados no conhecimento de clientes, abrangendo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, abrangendo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; Das técnicas de desenvolvimento da cultura organizacional referentes à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dos programas de capacitação periódica de pessoal; Dos procedimentos relativos ao conhecimento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

A minuta prevista no ANEXO III é um mero modelo e o setor de compliance da Credifit e/ou o responsável pela elaboração do relatório pode redigir a sua própria versão.


O relatório terá como data base o dia 31 de dezembro e deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao de sua realização. Diante de eventuais deficiências analisadas na avaliação, será elaborado Plano de Ação com intuito de solucionar tais deficiências, bem como o respectivo Relatório de Acompanhamento da Implementação do Plano de Ação, os quais devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.

## 17 COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO COAF

A **CREDIFIT** e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações, diligências e bancos de dados públicos e privados, deverão de boa-fé comunicar ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, as operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir:

- (i) Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da **CREDIFIT**;
- (ii) Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da **CREDIFIT**;
- (iii) Qualquer das operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento, previstas na Resolução COAF n.º 15, de 28.3.2007; e
- (iv) Outras situações designadas em ato do Presidente do COAF ou pela legislação.

As transações consideradas suspeitas pelo setor de PLD/FT da Credifit devem ser comunicadas ao COAF. Dentre as transações consideradas suspeitas, temos:

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>19 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

- Transações incompatíveis com o perfil socioeconômico do cliente cuja soma ultrapasse a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos últimos 30 (trinta) dias;
- Transações repetidas para o mesmo beneficiário cuja soma ultrapasse a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos últimos 30 (trinta) dias;
- Diversas transações (+20) para empresas que aparentam atuar com apostas online, independente do valor;
- Transações financeiras com casas de apostas cuja soma ultrapasse a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos últimos 30 (trinta) dias;
- Cujo pagamento tenha sido realizado por meio de transferências de recursos do exterior, em especial oriundos daqueles países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, nos termos da regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal, transações envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Cujo pagamento seja realizado por pessoas residentes ou domiciliadas em cidades localizadas na faixa de fronteira designada no artigo 20, parágrafo 2º da Constituição Federal; e
- Cujo pagamento seja realizado por pessoas residentes ou domiciliadas em cidades localizadas na faixa de fronteira designada no artigo 20, parágrafo 2º da Constituição Federal

Demais transações consideradas suspeitas e que não estejam previstas nesta política e/ou em normativas do COAF e/ou BACEN, devem ser levadas ao Comitê de Riscos da Credifit para uma tomada de decisão conjunta com a Diretoria. Se a reunião não puder acontecer em até 24 (vinte e quatro horas) após a ciência da operação considerada suspeita, o setor de PLD/FT da Credifit tomará a decisão isoladamente e dará ciência à Diretoria.

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas a que se referem estes itens, a **CREDIFIT** e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, devem declarar tal fato ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Estas comunicações devem ser efetuadas em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço [www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br), “na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas” (Resolução COAF n.º 21/2012, art. 23).

A **CREDIFIT** e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, deverão manter sigilo, inclusive abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação (Lei n.º 9.613, de 3.3.1998, art. 11, inciso II).


## 18 GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

A **CREDIFIT** e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, deverão conservar os cadastros e registros de que tratam os itens 7 e 9, bem como as correspondências de que trata o item 7, por, no mínimo 5 (cinco) anos, contados do encerramento da relação contratual com o cliente.

A guarda desses documentos poderá ser feita:

- (i) Quando forem documentos eletrônicos, elaborados na forma da Medida Provisória n.º 2.200-2 (publicada no DOU 27.08.2001 e ainda não convertida em lei), permanecerão em meio magnético;
- (ii) Quando os documentos forem originados em meio físico (principalmente em papel), poderão ser digitalizados a critério da **CREDIFIT**, preferencialmente por Programa Validador e Assinador (P), ressalvadas as vedações legais.

Anualmente, a instituição elaborará a avaliação da efetividade de sua Política de PLD/CFT por meio de Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT (ANEXO III), abrangendo a adoção de

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>20 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

metodologia de análise quantitativa/qualitativa para identificar possíveis deficiências em seus processos e procedimentos referentes ao combate ao financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro. Neste relatório também serão delimitados os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores.

O relatório abrangerá, no mínimo, a avaliação:

Dos procedimentos empregados no conhecimento de clientes, abrangendo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, abrangendo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

Das técnicas de desenvolvimento da cultura organizacional referentes à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

Dos programas de capacitação periódica de pessoal;

Dos procedimentos relativos ao conhecimento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

e Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O relatório terá como data base o dia 31 de dezembro e deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao de sua realização.

Diante de eventuais deficiências analisadas na avaliação, será elaborado Plano de Ação com intuito de solucionar tais deficiências, bem como o respectivo Relatório de Acompanhamento da Implementação do Plano de Ação, os quais devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.

## 19 CANAIS DE DENÚNCIA

Os Diretores e os colaboradores da instituição devem comunicar imediatamente as situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, denunciando as suspeitas de violação a estas diretrizes, bem como qualquer outra diretriz ou legislação aplicável ao negócio da instituição.


Os canais de comunicação de atos ilícitos, empregados na coleta de denúncias de práticas que oferecer risco a filosofia da instituição financeira, ocorrerão por e-mail, telefone ou intranet, com delação segura, sem que os denunciadores, internos ou externos, sejam identificados ou prejudicados, favorecendo a transparência no cumprimento das políticas da instituição. Os canais também podem ser utilizados pelos clientes, prestadores de serviços e público em geral.

Diretores e colaboradores ficam proibidos de praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- Oferecer denúncia ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta política;
- Conceder informações ou assistência nas apurações concernentes a tais possíveis violações.

Diretores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações, assim como as manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado.

A sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que tentarem ou

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	<b>1</b>	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>21 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				


praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta política.

## 20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A **CREDIFIT** e seus colaboradores, utilizando programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, de modo a aprimorar os controles de que trata esta Política, devem acompanhar no sítio do COAF a divulgação de informações adicionais e deverão observar e manter atualizada a legislação elencada no Anexo I a esta Política

## 21 VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta política terá vigência a partir da data de aprovação pela Diretoria, e será revisada e documentada anualmente ou a qualquer momento para se adequar a alterações regulatórias ou outras obrigações legais.

	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>22 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

## ANEXO I

Lista dos diplomas legais aplicáveis a esta Política

DIPLOMA LEGAL	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
<a href="#">Lei Complementar n.º 105</a>	10 de janeiro de 2001	Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências (inclui a obrigação de sigilo para empresas de fomento comercial ou factoring, no art. 1º §2º, exceto para fins cadastrais – §3º inciso I – ou para prevenção de crimes - §3º inciso IV)
<a href="#">Lei n.º 12.683</a>	10 de julho de 2012	Alterou a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro (alterou para “ilícito penal” ao invés de crime, ampliou o rol de pessoas obrigadas a prestar informações e majorou o valor da multa)
<a href="#">Lei n.º 12.682</a>	9 de julho de 2012	Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos
<a href="#">Medida Provisória n.º 2.200-2 (não convertida em lei)</a>	27 de agosto de 2001	Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia
<a href="#">Lei n.º 9.613</a>	3 março de 1998	Define como crime de lavagem de dinheiro ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, que direta ou indiretamente procedam de <b>ilícitos penais</b>
<a href="#">Decreto n.º 6.022</a> <a href="#">Decreto n.º 7979</a>	22 de janeiro de 2007 08 de abril de 2013	Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
<a href="#">Decreto n.º 4.599</a>	19 de fevereiro de 2003	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 1455 (2003) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
<a href="#">Decreto n.º 4.150</a>	6 de março de 2002	Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução 1390 (2002) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
<a href="#">Decreto n.º 3.755</a>	19 de fevereiro de 2001	Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, das sanções contra o Talibã e contra Osama bin Laden estabelecidas pela Resolução 1.333 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
<a href="#">Carta Circular nº 3.978</a>	23 de janeiro de 2020	Dispõe sobre política, os procedimentos e os controles internos e serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN visando prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de PLD/CFT (Lei nº 9613/98 e Lei nº 13.260/2016)

ÁREA:

**CONFORMIDADE**

FOLHA:


**23 de 26**

TÍTULO:

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

DIPLOMA LEGAL	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
<a href="#">Decreto n.º 2.799</a>	8 de outubro de 1998	Aprova o estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
<a href="#">Decreto n.º 3.267</a>	30 de novembro de 1999	Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução 1.267 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que proíbe o trânsito de aeronaves de propriedade do regime do Taliban, bem como determina o bloqueio de fundos e bens pertencentes aos talibans
<a href="#">Instrução Normativa n.º 107 exarada pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC</a>	23 de maio de 2008	Regula a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração reconhecendo o Livro (Empresarial) Digital e os “livros em microfichas geradas através de microfilmagem de saída direta do computador (COM)” (Art. 2º incisos IV e V)
<a href="#">Instrução Normativa Nº 787 exarada pela Receita Federal do Brasil RFB</a>	19 de novembro de 2007	Institui a Escrituração Contábil Digital e o Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para validação do arquivo digital da escrituração;
<a href="#">Res. COAF n.º 15</a>	30 de março de 2007	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.
<a href="#">Res. COAF n.º 16</a>	30 de março de 2007	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.
<a href="#">Res. COAF n.º 21</a>	21 de dezembro de 2012	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas de fomento comercial, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998
<a href="#">Res. COAF n.º 24</a>	18 de janeiro de 2013	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998
<a href="#">Carta Circular nº 4.001</a>	29 de janeiro de 2020	Divulga relação de operação e situações que pode, configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem ou ocultação de bens, direitos, valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto, na Lei nº 13.260, de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiros (Coaf).



	POLÍTICA EMPRESARIAL	Credifit Nº	PE-CONF-002	REV.	1	
	ÁREA:	<b>CONFORMIDADE</b>			FOLHA:	<b>25 de 26</b>
	TÍTULO:	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO				

### **ANEXO III - Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT**

Relatório nº: \_\_\_\_\_

A Instituição adota uma análise Quantitativa/Qualitativa na avaliação de efetividade da sua política/procedimentos, de forma a identificar falhas e ou melhorias em seus processos e procedimentos no que tange o combate ao terrorismo e lavagem de dinheiro.

Após emitido o relatório, será elaborado um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio desta avaliação.

Os grupos de controle e análise avaliados são os seguintes:

<b>CONHEÇA SEU CLIENTE</b>
<b>Teste Consolidado de Dados Cadastrais (Subdivididos em):</b> 1. Teste Físico; 2. Teste Conceitual; e 3. Teste Sistêmico.
Deficiências Identificadas/Conclusão do Teste Consolidado:
Demais Deficiências Identificadas /Observações Conheça seu Cliente:

<b>COAF</b>
<b>Relatórios de Classificação de Comunicação (Subdivididos em):</b> 1. Classificação de Comunicação ao COAF. Verificação por amostragem de operações possivelmente atípicas x seus relatórios de classificação, assim como quando positivas verificação da devida comunicação ao SISCOAF.
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

<b>GOVERNANÇA DA POLÍTICA</b>
<b>Relatórios de Classificação da Comunicação (Subdivididos em):</b> 1. Revisão de Atas/Relatórios de PLD da Diretoria/Gestão de PLD/CFT
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

### **ANEXO IV - Avaliação Interna de Risco para PLD-CFT**

PROBABILIDADE	CASUALIDADE	OCORRÊNCIA S%	NÍVEL
Muito Baixa	Extraordinário sem Histórico de Ocorrência	< 10	1
Baixa	Casual e inesperado sem Histórico de Ocorrência	10<>20	2
Média	Esperado	20<>30	3
Alta	Usual e com Histórico de Ocorrência	30<>50	4
Muito alta	Repetitivo e Constante	>50	5
SOMA NÍVEIS	RISCO/CONTROLES		
0	Sem Risco		
0 <> 10	Muito baixo		
10 <> 15	Baixo		
15 <> 30	Moderado		
30 <> 50	Alto		
> 50	Muito alto		
IMPACTO/PERDA	PERDA VALORES %PL	NÍVEL	
Sem Impacto	0	0	
Muito baixo	0 <> 0,30%	1	
Baixo	0,30% <> 1%	2	
Moderado	1% <> 5%	3	
Alto	5% <> 10%	4	
Muito alto	> 10%	5	

RISCO DE UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO							
PERFIS DE RISCO	NÍVEL PROBABILIDADE	NÍVEL IMPACTO/PERDA					RISCO/CONTROLES
		FINANCEIRO	JURÍDICO	REPUTACIONAL	SOCIOAMBIENTAL	SOMA NÍVEIS	
Cientes	1	2	4	3	0	9	Muito baixo
Instituição/Modelo de Negócios	1	2	1	4	0	7	Muito baixo
Instituição/Área Geográfica de Atuação	1	1	1	1	1	4	Muito baixo
Colaboradores	1	5	3	4	1	13	Baixo
Parceiros/Prestadores de Serviços	1	5	5	4	1	15	Baixo
Operações/Produtos/Serviços	2	3	5	4	1	26	Moderado